

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 15/2003.

IBIÚNA, 07 DE MARÇO DE 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS
- AS COMISSÕES.

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei sob o nº 15/2003, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar a celebração de convênios com o Estado de São Paulo para a continuação da Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social, fortalecendo o Poder Público do Município com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social localizadas no Município da Estância Turística de Ibiúna.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente Proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

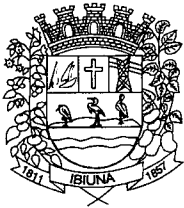
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/03/2003
16:06M



SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 15/2003
Recebido em 10 de 03 de 2003
Fica vencido em 08 de 03 de 2003
Recebido por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

254/2003

PROJETO DE LEI Nº 15/03.
DE 07 DE MARÇO DE 2003.

Handwritten signature and initials.

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 61, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE MARÇO DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo, com o Governo do estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

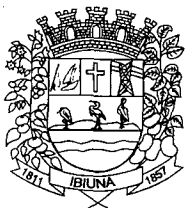
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2003.

Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA

Convênio que entre se celebram a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Município de Ibiúna, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

A Secretaria d Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por sua Secretária, Sra..... e o Município de Ibiúna doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal Sr. FABIO BELLO DE OLIVEIRA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 2003, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente convênio as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos dos do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município..

CLÁUDULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

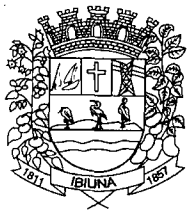
I – Repassar todos os recursos necessários e destinados ao Fundo Municipal de Assistência para o fiel cumprimento das obrigações assumidas entre o Estado e o Município.

II – Acompanhar, através de prestação de contas, as aplicações dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, feitas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I – Aplicar todos os recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em obras assistenciais do Município de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social localizadas no Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
05

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

O valor do presente convênio é estimado em R\$

CLÁUSULA QUINTA DA ADIÇÃO E DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termo de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, deste que não ocasionem modificações do objeto do acordo ou suplementação de recursos que sejam necessárias à continuidade do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência do presente convênio é de(.....) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo próprio, com o mutuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO FORO

I – O presente convênio regular-se-a pela disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei (federal) nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei (Estadual) nº 6.554 de 22 de novembro de 1989, no que couber e no que esta não colidir com aquelas.

II – Para as questões ausentadas na execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

[Handwritten signature]
PREFEITO DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

TESTEMUNHAS:

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 03 DE 2003
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 10 de março passado o Projeto de Lei nº. 254/2003 que "Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.";

Considerando que o referido convênio visa autorizar a continuidade da municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social, fortalecendo o poder público municipal, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaborando com as entidades e organizações de assistência social localizadas no município de Ibiúna.;

Considerando a urgência e relevância da proposição apresentada, pois trata de convênio objetivando serviços na área social.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 254/2003 colocado em Regime de Urgência Especial; e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE MARÇO DE 2003.

Valdeci Fróli

Leoncio R. da Costa
LEONCINHO
Vereador - P.T.B

Magda Pereira

João

VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and date 07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 254/2003

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 p. passado, o Projeto de Lei nº. 254/2003 que "Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 3º da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade da descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11

DE MARÇO DE 2003.

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Cornélio Gabriel Vieira
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

VICE - PRESIDENTE

Handwritten signature of Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI

MEMBRO

Handwritten signature of Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

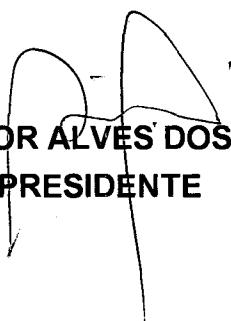
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 254/2003 - fls. 02


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 238/2003.

Autoriza a celebração de Convênio com o Estado para Municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 61, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e/ou Termo Aditivo, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto as ações compartilhadas, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

ARTIGO 2º - No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2003.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º VICE-PRESIDENTE


SALVADOR ALVES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º VICE-PRESIDENTE


VALDECIR FRIOLI
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 97/2003

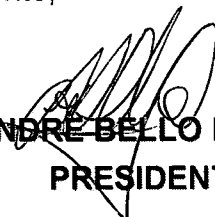
Ibiúna, 12 de março de 2003

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 238/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 15/2003, nesta Casa tramitou com o nº. 254/2003, que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Ibiúna 12/03/03
Puxila



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 254/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de março de 2003, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de março passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 254/2003, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 254/2003 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 238/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 97/2003, de 12 de março de 2003.

Ibiúna, 13 de março de 2003.

Amouri Gabriel Vieira
Secretário da Div. do Processo Legislativo